



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.852

De 12 de dezembro de 2016

Autógrafo nº 221/16 – Projeto de Lei nº 220/16

Iniciativa: Vereador Rodrigo Martins

Altera a Lei nº 8.821, de 11 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de novembro de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.821, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor nas agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares do Município de Araraquara e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.821, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares instaladas no Município ficam obrigadas a manter, em seus estabelecimentos, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido no tempo máximo determinado por esta lei.

Art. 2º O tempo máximo de espera até o atendimento, para os fins desta lei será:

.....

Art. 6º

.....

II. Multa de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais Municipais) por usuário prejudicado.

Parágrafo único. A pena prevista no inciso II deste artigo será dobrada a cada reincidência na hipótese de infração ao disposto no art. 2º desta lei.

3446 02/01/2017 00:20:19 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....

Art. 7ºA Ficam revogados a Lei nº 6.188, de 10 de setembro de 2004, e o Decreto nº 8.209, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Araraquara”, de Terça-Feira, 13/dezembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.146.